



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICADO OFICIAL N.º 008, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

JULGAMENTO DOS RECURSOS – RESULTADO FINAL.

A Prefeitura Municipal de Alagoa–MG, a Comissão Supervisora e Fiscalizadora do Concurso Público n.º 001/2009 e a Fluxo Consultoria e Treinamento em Administração Pública Ltda., tornam público aos inscritos no Concurso Público n.º 001/2009 da Prefeitura Municipal de Alagoa, o seguinte Comunicado:

Com observância aos termos do item 5 do Edital, que versa, dentre outras providências, sobre os procedimentos aplicáveis para a apresentação de recursos em face da publicação do resultado final, divulgado no dia 19 de janeiro de 2010, informamos a todos os interessados que a Comissão Supervisora do Concurso Público registrou o recebimento de 02 (dois) recursos durante o prazo de que trata o item 5.2, cujos fundamentos e decisões passamos a divulgar:

1 - Recurso n.º 01, protocolado em 20/01/2010, interposto pelo candidato AMILTON DA SILVA SENE - Cargo de “Motorista”.

O recurso é tempestivo e atende satisfatoriamente todos os requisitos de que trata o item 5.2 do edital, razão pela qual é conhecido.

1.1. Fundamentos do Recurso:

O Recorrente alega que “foi funcionário da empresa de transporte Souza Aguiar há mais de 10 anos, tendo, durante todo este período, um comportamento ilibado, e, que viajou à várias cidades do País e, também, jamais teve só um ponto descontado em sua carteira de habilitação pela polícia rodoviária ou multa por inadequação na conduta de veículos nas rodovias;”

Aduz que “durante todo o tempo que conduziu estudantes da Escola Municipal de Alagoa não cometeu nenhum deslize na direção, entregando cada estudante em suas residências, ilesos de qualquer contratempo acometido dentro do veículo;”

Alega ainda que “apenas um avaliador, num período de 10 minutos, não poderia contrariar todas estas evidências;”

Por fim, se vê vítima de injustiça considerando a classificação final em que ficou inapto na prova prática e, conseqüentemente, reprovado;

Diante de tais alegações, “requer a revisão os itens da reprovação e/ou que seja repetida a prova prática”

1.2. Análise dos fatos:

Analisados os fatos argüidos pela Recorrente, verifica-se o seguinte:

- a realização das Provas Práticas, tal como estabelecido no Edital do Concurso Público n.º 001/2009, foi marcada para o dia 09 de janeiro de 2010, no horário de 09:00 horas e locais





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

diversos de acordo com cada cargo, nos termos do Comunicado n.º 007, de 30 de dezembro de 2009, o qual teve ampla divulgação;

- de acordo com o Edital a prova consistia em:

CARGOS	CRITÉRIOS
Motorista	<ul style="list-style-type: none">✓ Condução de veículo especialmente disponibilizada para este fim, compatível com a habilitação, com tempo estabelecido em 10 (dez) minutos, acompanhado do Especialista e Julgador (es), onde será avaliado o cumprimento das normas gerais de trânsito e domínio do veículo.✓ Serão observados os seguintes aspectos: 01 - atenção; 02 - segurança; 03 - desenvolvimento; 04 - determinação.✓ Será considerado APTO o candidato que obtiver resultado satisfatório em 3 dos aspectos avaliados.

- os itens determinado no edital foram cumpridos com rigor e a avaliação dos candidatos foi realizada por profissional especializado – Samuel de Souza, que é Instrutor de Prática Veicular, especialmente contratado para este fim, credenciado pela Secretaria de Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito, credencial n.º 62912, DETRAN-SP: Divisão de Educação no Trânsito;

- a prova prática para o cargo de motorista, evita a contratação de pessoas que as vezes possuem elevada cultura e longo tempo de habilitação, porém, pouca habilitada ou pouca prática de direção;

- é preocupação da Prefeitura Municipal de Alagoia não somente a proteção e zelo com os veículos, mas também, com os eventuais transportados pelos mesmos.

- a Prova Prática é como se fosse uma REVISÃO, uma CONSTATAÇÃO ATUAL de sua real habilidade no momento. E é como se fosse uma proteção que a Prefeitura projeta, para seus veículos, para os transportados e para os próprios condutores;

1.3. Avaliação do candidato:

Na prova prática de motorista, o candidato Recorrente obteve a seguinte avaliação:

- 1 – atenção: INAPTO
- 2 – segurança: INAPTO
- 3 – Desenvolvimento: APTO
- 4 – Determinação: APTO

- De acordo com os ditames do Edital, o recorrente foi considerado INAPTO em razão de não ter 3 indicações como APTO.

1.4. Decisão:

Recurso INDEFERIDO.

Assim, indefere-se o recurso para a revisão e/ou realização de nova prova prática (2ª etapa), pois a mesma foi realizada nos ditames do edital e demais normas que regulam o concurso público, principalmente primando pela igualdade de condições entre os candidatos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - Recurso n.º 02, protocolado em 20/01/2010, interposto pelo candidato RONALDO BATISTA DE CARVALHO - Cargo de "Motorista".

O recurso é tempestivo e atende satisfatoriamente todos os requisitos de que trata o item 5.2 do edital, razão pela qual é conhecido.

2.1. Fundamentos do Recurso:

O Recorrente alega que "é motorista profissional há muitos anos, que já trabalhou com ônibus e atualmente trabalha com caminhão e que sua desclassificação acabou lhe prejudicando profissionalmente, colocando-o publicamente em uma situação na qual não concorda;"

Aduz que "antes de colocar o veículo em movimento, tomou todas as precauções como olhar óleo do veículo e vistoriar outros itens de segurança, inclusive pedindo para o fiscal avaliador colocar o cinto de segurança antes de sair com o veículo;"

Alega ainda que "durante a realização da prova prática, como de costume diário e, apesar da cidade de Alagoa não possuir sinalização adequada, respeitou todas as preferências, chegando até mesmo a quase parar nas esquinas onde não era sua obrigação, apenas por zelo";

Por fim, afirma que "o único incidente que aconteceu durante o trajeto foi quando estava para terminar a prova, numa decida muito íngreme, quando escapou a primeira marcha do veículo, o que não ocorreu por imperícia ou negligência da sua parte e sim porque o veículo estava com problemas;"

Diante de tais alegações, "requer a revisão da prova prática"

1.2. Análise dos fatos:

Analisados os fatos arguidos pela Recorrente, verifica-se o seguinte:

- a realização das Provas Práticas, tal como estabelecido no Edital do Concurso Público n.º 001/2009, foi marcada para o dia 09 de janeiro de 2010, no horário de 09:00 horas e locais diversos de acordo com cada cargo, nos termos do Comunicado n.º 007, de 30 de dezembro de 2009, o qual teve ampla divulgação;

- de acordo com o Edital a prova consistia em:

CARGOS	CRITÉRIOS
Motorista	<ul style="list-style-type: none">✓ Condução de veículo especialmente disponibilizada para este fim, compatível com a habilitação, com tempo estabelecido em 10 (dez) minutos, acompanhado do Especialista e Julgador (es), onde será avaliado o cumprimento das normas gerais de trânsito e domínio do veículo.✓ Serão observados os seguintes aspectos: 01 - atenção; 02 - segurança; 03 - desenvolvimento; 04 - determinação.✓ Será considerado APTO o candidato que obtiver resultado satisfatório em 3 dos aspectos avaliados.

- os itens determinado no edital foram cumpridos com rigor e a avaliação dos candidatos foi realizada por profissional especializado – Samuel de Souza, que é Instrutor de Prática Veicular, especialmente contratado para este fim, credenciado pela Secretaria de Segurança





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública – Departamento Estadual de Trânsito, credencial n.º 62912, DETRAN-SP: Divisão de Educação no Trânsito;

- a prova prática para o cargo de motorista, evita a contratação de pessoas que às vezes possuem elevada cultura e longo tempo de habilitação, porém, pouca habilitada ou pouca prática de direção;

- é preocupação da Prefeitura Municipal de Alagoia não somente a proteção e zelo com os veículos, mas também, com os eventuais transportados pelos mesmos.

- a Prova Prática é como se fosse uma REVISÃO, uma CONSTATAÇÃO ATUAL de sua real habilidade no momento. E é como se fosse uma proteção que a Prefeitura projeta, para seus veículos, para os transportados e para os próprios condutores;

1.3. Avaliação do candidato:

Na prova prática de motorista, o candidato Recorrente obteve a seguinte avaliação:

- 1 – atenção: APTO
- 2 – segurança: INAPTO
- 3 – Desenvolvimento: INAPTO
- 4 – Determinação: INAPTO

- De acordo com os ditames do Edital, o recorrente foi considerado INAPTO em razão de não ter 3 indicações como APTO.

1.4. Decisão:

Recurso INDEFERIDO.

Assim, indefere-se o recurso para a revisão e/ou realização de nova prova prática (2ª etapa), pois a mesma foi realizada nos ditames do edital e demais normas que regulam o concurso público, principalmente primando pela igualdade de condições entre os candidatos.

Alagoia, 22 de janeiro de 2010.

Sebastião Mendes Pinto Neto
Prefeito Municipal

Comissão Supervisora do Concurso Público:

Maria Laura da Fonseca

Valéria Mendes de Barros

Manoel Donizete Mendes de Andrade

**Fluxo Consultoria e Treinamento em
Administração Pública Ltda**

